



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
16/02/23
ÀS 16:12 Horas
Ass.: 3

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD) - **FAVORÁVEL**

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 11/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PLO 11/2023

Protocolo: 90/2023

Processo: 12/2023

VEREADOR RELATOR: RAFAEL L FANTIN – DENTINHO (PSD)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26/01/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 6.913, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000,00. "

O Membro Titular da COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJ da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 11/2023, Vereador Rafael L. Fantin – Dentinho (PSD), após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 6.913, de 1º de novembro de 2022, e autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Administração. Justifica o Executivo Municipal que a abertura do crédito especial constante no art. 12 do Projeto de Lei se faz necessária para o enquadramento contábil referente às atualizações de receita e despesa editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS e a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

A presente Proposição atende à técnica legislativa e está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, e atende também ao disposto na Lei Orgânica Municipal, podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa. Portanto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Sessões aos 14 de fevereiro de 2023.

Vereador **Rafael L Fantin Dentinho**
PSD